

2. Ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

Documento: STM/127183/2019

Interessado: Consórcio Intermvias.

Assunto: Linha C-090TRO-000-R Embu das Artes (Terminal Casa Branca) – São Paulo (Pinheiros).

Despacho GS/027/2019

Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 38, inciso IV, alínea “c,1”, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/0199/2019, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, conforme Deliberação 005/2019, de 27-02-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-02-2019, decido:

1. Aprovar o cancelamento do Serviço Complementar (Prolongamento) C-090PR1-000-R Embu das Artes (Valo Verde) – São Paulo (Pinheiros), na linha tronco C-090TRO-000-R Embu das Artes (Terminal Casa Branca) – São Paulo (Pinheiros), operada pelo Consórcio Intermvias.

2. Ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

## COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

### Despachos do Coordenador, de 20-3-2019

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 052840/2018 – Interessado: Auto Viação Ouro Verde Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-652TRO-000-R - Despacho CTC/TCR/063/2019 - Aprovo as alterações de itinerário das viagens semi - expressas C-652EX1-000-R, Sumaré (Jardim Dall Orto) – Campinas (UNI-CAMP), via Sumaré (Parque Itália/Matão/Estação de Transferência km 110 – Jardim Maria Antônia) e Campinas (Shopping D. Pedro), com alteração da extensão, passando de 35,222 km para 36,575 km e para as viagens semi - expressas C-652EX2-000-R, Sumaré (Jardim Dall Orto) – Campinas (Campinas Shopping Igua-temi), via Sumaré (Parque Itália/Matão/Estação de Transferência km 110 – Jardim Maria Antônia) e Campinas (Shopping D. Pedro), alteração de itinerário, com alteração da extensão, passando de 45,721 km para 47,074 km, conforme folhas constantes do presente processo, na linha C-652TRO-000-R, Sumaré (Jardim João Paulo II) – Campinas (UNICAMP), via Sumaré (Nova Venezuela).

Processo STM - 053744/2018 - Interessado: Auto Viação Ouro Verde Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-664TRO-000-R – Despacho CTC/TCR/064/2019 - Aprovo as alterações de itinerário da linha C-664TRO-000-R, Paulínia (Conjunto Habitacional Tereza Z. Vedovelo) – Campinas (Terminal Metropolitano Prefeito Magalhães Teixeira), via Sumaré (Estação de Transferência km 110 – Jardim Maria Antônia), com alteração da extensão, passando de 28,858 km para 30,211 km, conforme folhas constantes do presente processo.

#### Comunicado

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
13	652	Auto Viação Ouro Verde Ltda
15	664	Auto Viação Ouro Verde Ltda

## UNIDADE DE COORD. DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS NOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

**Extrato de Aditamento**  
Termo de Aditivo 01  
Objeto: Redução do valor do contrato de R\$ 10.305.711,64 para R\$ 9.664.696,38.  
Contrato STM 008/2017  
Valor: Redução do valor do contrato em R\$ 641.015,26  
Processo STM 080/2016  
Contratado: Consórcio Supervisor 8 Trens  
Parecer: Referencial CJ/STM 02/2019  
Data da Assinatura: 19-03-2019

# Universidade de São Paulo

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
13	652	Auto Viação Ouro Verde Ltda
15	664	Auto Viação Ouro Verde Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
13	652	Auto Viação Ouro Verde Ltda
15	664	Auto Viação Ouro Verde Ltda

inventora a Profa. Dra. Nádya Araci Bou Chacra, incluindo o FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento da patente de invenção supramencionada.

MODALIDADE: Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXV, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: Parecer PG.P. 10184/2018 emitido em 03-12-2018 pela PG-USP.

VALOR DO CONTRATO: 3% do faturamento líquido de venda de cada produto, restrito àquele que é objeto do presente licenciamento e R\$ 10.100,00 como remuneração pelo FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA.

VIGÊNCIA: até o final da vigência da patente.

DATA DA ASSINATURA: 21-03-2019.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
13	652	Auto Viação Ouro Verde Ltda
15	664	Auto Viação Ouro Verde Ltda

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada, no dia 12-04-2019, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, a consulta à Comunidade EEUSP com a participação de todos os docentes e servidores-técnicos e administrativos da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu e pós-doc) regularmente matriculados visando à escolha da chapa de Diretora e Vice-Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, com caráter indicativo à Assembleia encarregada da eleição.

Artigo 2º - A consulta à Comunidade EEUSP será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, servidores-técnicos e administrativos e estudantes.

§ 1º - Estarão aptos a votar 848 estudantes, 98 servidores-técnicos e administrativos e 61 docentes.

§ 2º Para efeitos de paridade, cada voto de docente equivalerá a 13,9 votos de estudantes; e cada voto de servidor técnico e administrativo equivalerá a 8,6 votos de estudantes.

Artigo 3º - A consulta à Comunidade EEUSP será coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria da Diretora.

§ 1º - Para a realização da consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Assistência Técnica Acadêmica.

§ 2º - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudantes e servidor técnico e administrativo na consulta à Comunidade EEUSP.

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 16h do dia 11.04. 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade.

Artigo 9º - a Congregação poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocada extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

**Despacho da Diretora, de 22-3-2019**  
**Ratificando** o Ato Declaratório de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP.

Contratada: Angela CII Barbour, Atelie e Produção Cultural Artística.

CNPJ 23.193.481/0001-02  
Processo 2019.1.00363.09.0

Material: Serviço de produção e montagem da Exposição Comemorativa dos 120 anos da FCF/USP.

Valor total: R\$ 18.850,00  
(Inexigibilidade: 2019 FCF/USP).

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

OSM	LINHA	EMPRESA
13	652	Auto Viação Ouro Verde Ltda
15	664	Auto Viação Ouro Verde Ltda

### FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

A Chefe do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor e respectivos suplentes no Conselho do Departamento de Economia da FEA será realizada, por categoria, em uma única fase, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 10 a 13 desta Portaria.

Parágrafo 1º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;  
b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou  
c) dificuldade de acesso à Internet.

Parágrafo 2º . A representação referida no “caput” deste artigo será numericamente composta por:

I - 4 (quatro) membros titulares e suplentes em igual número, representantes de Professores Associados;

II - 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, representantes de Professores Doutores;

Artigo 2º - A eleição será realizada das 08:00 até as 18:00 do dia 05 de abril.

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Eleitoral, composta pelos Professores Fabiana Fontes Rocha, Fernando Antonio Slaibe Postali e José Flavio Motta, sob a presidência do primeiro para coordenar o processo eleitoral.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - O registro das candidaturas dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor far-se-á por meio de requerimento assinado e dirigido a Comissão Eleitoral.

Artigo 5º - Os requerimentos de inscrições deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, das 08h até as 16h, no período de 25 de março a 03-04-2019.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 09 horas do dia 04 de abril no sitio da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

#### ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 04 de abril em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - Haverá uma mesa receptora de votos designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

§ 1º - A votação convencional poderá ser realizada na Secretaria do Departamento de Economia, das 08:00 até as 18:00 do dia 05 de abril.

Artigo 11 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 12 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis as representações das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo do nome de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 13 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 14 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada no dia 08 de abril as 11:00, por meio do Portal da FEA.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de um dia útil, após a divulgação do resultado.

Artigo 15 - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, de acordo com § 6 do artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, a contar da primeira convocação.

Artigo 16 - Serão eleitos respectivamente titulares e suplentes, conforme a ordem de votação, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo único - Caso haja empate, serão adotados, como critério de desempate;

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### FACULDADE DE EDUCAÇÃO

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda

A Chefe do Departamento de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 08-05-2019, quarta-feira, das 09h às 21h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;  
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;  
c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente pelos Professores Doutores Rosângela Gavioli Prieto e Vivian Batista da Silva (docentes) e pelos Senhores Gustavo Kanazawa e Isabella Scheffer Martins de Souza Campos (discentes de graduação).

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

d) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

e) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

f) Comissão de Graduação (CG): 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes, sendo 01 (um) do Curso de Pedagogia e 01 (um) do Curso de Licenciaturas;

g) Comissão Coordenadora do Curso de Pedagogia (CoC/ Pedagogia): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

h) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciaturas (CoC/ Licenciaturas): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

i) Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

j) Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

k) Comissão de Cooperação Internacional/Nacional (CCInt/ Nac): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho da Escola de Aplicação da FEUSP: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

#### DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica e no Serviço de Graduação (Seção de Alunos), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h, do dia 30-04-2019, terça-feira, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 02-05-2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 12h do dia 03-05-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 03-05-2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 06-05-2019, às 17h30, permitida a presença de interessados.

#### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07-05-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 08-05-2019, quarta-feira, das 09h às 21h, no Serviço de Graduação.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

#### DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 09-05-2019, às 12h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.